



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Claudio Roberto Pierucetti Marques

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Gustavo de Oliveira Barbosa

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Marco Antonio Vaz Capute

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
José Iran Peixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
Antonio Roberto Cesário de Sá

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Erir Ribeiro Costa Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Ronaldo Jorge Brito de Alcantara

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wagner Granja Victor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Auro da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Eva Doris Rosental

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
João Marcos Borges Mattos

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Marco Antonio Neves Cabral

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Leonardo Espindola

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	...
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	4
Governo.....	4
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	6
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	7
Obras.....	8
Segurança.....	8
Administração Penitenciária.....	9
Saúde.....	9
Defesa Civil.....	13
Educação.....	15
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	22
Transportes.....	22
Ambiente.....	22
Agricultura e Pecuária.....	23
Trabalho e Renda.....	23
Cultura.....	23
Assistência Social e Direitos Humanos.....	23
Esporte, Lazer e Juventude.....	23
Turismo.....	23
Procuradoria Geral do Estado.....	23
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	23
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ofício GG/PL Nº 681 Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 27 de outubro de 2016, do Ofício nº 362- M, de 26 de outubro de 2016, referente ao Projeto de Lei nº 183-A de 2015 de autoria do Deputado Carlos Minc que, "ALTERA A LEI Nº 4.223, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DETERMINA OBRIGAÇÕES ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JORGE PICCIANI**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 183-A/2015, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CARLOS MINC, QUE "ALTERA A LEI Nº 4.223, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DETERMINA OBRIGAÇÕES ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora seja elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa, fui levado à contingência de vetar integralmente o projeto, que objetiva alterar a Lei nº 4.223, de 24 de novembro de 2003, a fim de que as agências bancárias localizadas no Estado do Rio de Janeiro sejam obrigadas a receber em seus caixas, com atendimento pessoal, contas de consumo público, como luz, gás, água, telefone, e taxas diversas de qualquer valor, ainda que o pagamento não esteja sendo feito por correntista do banco escolhido.

Qualquer medida que intente conferir maior efetividade à defesa dos direitos dos usuários de serviços bancários é sempre salutar. Entretanto, ao tratar de operações realizadas pelas instituições financeiras, o projeto avançou em âmbito constitucionalmente reservado à legislação federal, invadindo, portanto, competência da União para regular a matéria.

Este também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que "as instituições financeiras atuam em todo o território nacional, por vasta rede de estabelecimentos ou agências, que se comunicam com as matrizes e lhes cumprem instruções e ordens, muitas das quais derivadas do Banco Central. Tudo indica, portanto, que a regulação dessa atividade deva ser realizada pelo ente federativo central e não local." (ADI 3155)

Pois bem. A legislação federal em vigor, regulamentadora das atividades bancárias, estabelecem que os bancos são autorizados - e

não obrigados - a celebrar convênios para recebimento de tributos, FGTS, INSS, PIS, contas de água, energia elétrica, gás e telefone, não podendo uma norma estadual, portanto, dispor de forma diversa.

Por fim, importa ressaltar que, segundo informações prestadas pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, o atendimento efetuado por meio eletrônico é extremamente seguro, célere e eficaz, podendo ainda, aqueles que preferirem o atendimento pessoal, realizar o pagamento diretamente aos correspondentes, como é o caso das lotéricas.

Por todo o exposto não me restou outra opção que não fosse a de apor o veto total que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Id: 1997201

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.830 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 70.641.286,84, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 5º da Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016;

- o Decreto Estadual nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2016;

- o Decreto Estadual nº 45.758, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a liberação de empenho ao orçamento em vigor;

- o Decreto Estadual nº 45.811, de 04 de novembro de 2016, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016; e

- e o que constam dos Processos nºs 2016-193648 TJ, E-01/067/249/2016 e E-01/064/242/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 70.641.286,84 (setenta milhões, seiscentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito, de que trata o artigo anterior, será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto Estadual nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam excepcionalizados do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.811, de 04 de novembro de 2016, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S				
Fundo Especial do Tribunal de Justiça						
0361.02.061.0141.2004	F		3390.00	232	25.000.000,00	
Operacionalização do Poder Judiciário			Aplicações Diretas			
Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pela Auditoria Geral do Estado - AGE, referente ao exercício de 2015.				232		25.000.000,00
Secretaria de Estado de Obras						
0701.15.122.0002.2016	F		3390.00	100	30.000,00	
Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
0701.15.122.0002.2010	F		3390.00	100		30.000,00
Prest. Serv. entre Órg. Est./ Aquis. Comb. e Lubrif.			Aplicações Diretas			
Procuradoria Geral do Estado						
0901.03.122.0002.2660	F		3390.00	100	10.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
0901.03.122.0002.2660	F		3190.00	100		10.000,00
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão						
1201.04.128.0184.5488	F		4490.00	100	4.767,00	
Inovação na Gestão Estratégica de Pessoas			Aplicações Diretas			
1201.04.128.0184.5488	F		3390.00	100		4.767,00
Inovação na Gestão Estratégica de Pessoas			Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária						
1301.20.122.0002.8021	F		3390.00	101	69.848,20	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública			Aplicações Diretas			
1301.20.606.0037.1625	F		3390.00	100		525.169,00
Promoção Desenv. Sustent. Microb. Hidrográficas			Aplicações Diretas			
1301.20.606.0037.1625	F		3390.00	101		102.598,80
Promoção Desenv. Sustent. Microb. Hidrográficas			Aplicações Diretas			
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro						
1354.20.122.0002.2010	F		3391.00	101	43.900,00	
Prest. Serv. entre Órg. Est./ Aquis. Comb. e Lubrif.			Aplic. Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos			
1354.20.122.0002.2016	F		3390.00	100	19.169,00	
Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
1354.20.122.0002.2016	F		3390.00	101		128.547,00
Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
1354.20.122.0002.8021	F		3390.00	100	506.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública			Aplicações Diretas			
Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro						
1543.13.122.0002.2660	F		3190.00	100	63.375,05	
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
1543.13.122.0002.2660	F		3390.00	100		63.375,05
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Educação						
1801.12.362.0303.1546	F		4490.00	105	63.159,98	
Ampliação da Rede e Melhoria Infraestrutura			Aplicações Diretas			
1801.12.122.0152.2192	F		3390.00	105		63.159,98
Apoio aos Serviços Educacionais			Aplicações Diretas			